

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 78.206.455/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO FERNANDES OTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) por mês.

Parágrafo Único - Para os empregados com pagamento por hora, o valor desta, será o valor do piso salarial mensal dividido por 220 horas, garantido ao empregado a remuneração mínima equivalente a 110 horas mensais já incluído o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2021, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas de recibo de pagamento, discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Gratificação de Função****CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que lidam com dinheiro da empresa fazendo troco, como por exemplo: caixa, bilheteria ou balconista, será assegurada a percepção de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico mensalmente, ressalvado os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. Aludida parcela que terá cunho indenizatório será paga a título de "quebra de caixa", não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Único – As empresas que não efetuam o desconto dos empregados referente a diferença de caixa estão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE OPERADORES

Os operadores cinematográficos farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em face da natureza de suas funções.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Após 10 anos de serviços contínuos na mesma empresa, assim considerado o período já vigente do Contrato de Trabalho, o empregado fará jus a percepção de um adicional por tempo de serviço, nesta data instituído e sem efeito retroativo no valor físico correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base, a constar em folha de pagamento sob esse título a iniciar em 30 dias.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas que mantêm salas em Centros Comerciais ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados que trabalham acima de 170 horas mensais ou 6 horas diárias, vale alimentação ou vale refeição no valor nominal de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia de trabalho. Em substituição ao vale alimentação ou vale refeição aqui mencionado as empresas poderão pagar auxílio alimentação, em dinheiro. O fornecimento do vale alimentação, vale refeição ou o pagamento de auxílio alimentação não se constituiu em acréscimo salarial, não gerando reflexos salariais para nenhum efeito.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que fornecem diretamente alimentação aos seus empregados, cujo fornecimento também não se caracteriza como salário, não

gerando reflexos salariais para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA PARA TRANSPORTE

A título de ajuda para transporte, as firmas empregadoras pagarão a importância de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, quando as exposições cinematográficas tenham término após a meia noite.

Parágrafo Único – Estão dispensadas do pagamento desta ajuda as empresas que por sua conta, oferecerem transporte aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte para todos os empregados de acordo com a lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez ao mês tenha sua folga coincidente com o domingo, exceto nos casos previstos no Artigo 386 da CLT.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que não trabalhem em todos os dias da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente. Na rescisão do contrato o empregado deverá devolver o uniforme fornecido, sob pena de ter descontado das verbas rescisórias o valor correspondente ao uniforme.

CLAUSUAL DÉCIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL (EMPREGADOS)

Conforme decidido em Assembleia Geral da FTEDCA-PR a empresa efetuará o desconto de 3% (três por cento) da remuneração percebida pelos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento), respectivamente nos meses de julho e agosto de 2022. O recolhimento deverá ser efetuado até as datas de 10/08/2022 e 12/09/2022 respectivamente, junto a Caixa Econômica Federal - agência 0369 - operação 003 - conta corrente nº 2339-8, CNPJ – 78.206.455/0001-55, PIX 78206455000155 ou na Tesouraria da Federação. Após o recolhimento de cada parcela encaminhar uma cópia do comprovante para o e-mail ftedcapr@gmail.com acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao trabalhador o amplo direito de oposição ao desconto, que poderá ser exercido de forma individual e ser manifestado de 1º a 15 de julho de 2022, mediante protocolo de carta de próprio punho, em 03 (três) vias, uma única vez, na sede da empresa, que devolverá uma via protocolada ao empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão repassar uma via da carta de oposição dos trabalhadores à FTEDCA-PR até 20/07/2022, com o protocolo da empresa, via correio, e-mail ou entregue na sede da Federação.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério da empresa, se a mesma assim o quiser, arcar com os valores destes descontos e repassar a Entidade Sindical.

Parágrafo Quarto - As partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

Parágrafo Quinto - Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com a Federação, única beneficiária da aludida contribuição, o que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (EMPRESA)

Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no Estado do Paraná pagarão em cota única pelos empregadores até 20 de julho de 2022 em favor da FENEC – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMTOGRÁFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40 depósito bancário identificado em favor do mesmo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0542, Operação 001, conta corrente 03785078-8, devendo o depositante comprovar sua realização perante a entidade sindical patronal.

a) Para as empresas que tenham de 1 (uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Para as empresas que tenham de 5 (cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) Para empresas que tenham de 10 (dez) ou mais salas de exibição, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatro centos reais).

§1º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor utilizado do débito.

§2º Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange tão somente os empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas no Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação da nova Convenção Coletiva de Trabalho deverão ter início 60 dias antes do término da vigência desta.

Curitiba, 15 de junho de 2022

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL
E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ – FTEDCA-PR

LUCIO FERNANDES OTONI

Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS
CINEMATOGRAFICAS – FENECC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF71-DFAD-8346-51F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF71-DFAD-8346-51F6



Hash do Documento

FAED2CA3417D15DAE828A9B0C22AD4ADC05DD7800E1ACAC64F5512A944548B33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

- Lúcio Fernandes Otoni (Signatário - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS) - 914.601.666-04 em 21/06/2022 09:07 UTC-03:00
Nome no certificado: Lucio Fernandes Otoni
Tipo: Certificado Digital
- Juvenal Pedro Cim (Signatário - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ) - 056.612.269-34 em 20/06/2022 11:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta


Evidências

Client Timestamp Mon Jun 20 2022 11:59:36 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4377984 Longitude: -49.2699648 Accuracy: 6969.48459353631

IP 177.92.33.1

Assinatura:



Hash Evidências:

FF5B738570F067EF720AB80D5ABE67B77B6F8534118D615DC91F48330483F0C7

